

## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo de Contratação nº 066/2024 Dispensa de Licitação nº 041/2024**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação, da Secretaria Municipal de Obras Saneamento e Trânsito, para aquisição de sistema eletrônico de monitoramento para o Cemitério Municipal. Os bens e serviços objeto da aquisição pretendida possuem as especificações presentes na solicitação de compra nº2024/1159.

O presente feito segue instruído com os documentos exigidos pela Lei.

#### **É o breve relatório, e passa-se o parecer.**

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de contratação conforme art.75 inciso II, da Lei. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços e documentos da empresa, optando-se pelo menor preço, embora com a necessidade de contratação para atender a demanda da Administração Municipal.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vista Alegre do Prata, 6 de junho de 2024

**KELI DOS**  
**SANTOS**  
**Keli dos Santos**  
**OAB/RS 123.949**  
**Assessora Jurídica**

Assinado de forma digital por KELI DOS SANTOS  
Dados: 2024.06.06 09:49:35 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**Adair Zecca**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021, considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 066/2024 Dispensa nº 041/2024, em especial o parecer jurídico, autoriza a contratação,

**Empresa: Connect Sistemas Ltda - Epp**

**Objeto:** Aquisição de sistema eletrônico de monitoramento para o cemitério municipal.

**Valor:** R\$ 10.072,75

Vista Alegre do Prata, 06 de junho de 2024.

ADAIR  
ZECCA:69778  
051020

Assinado de forma  
digital por ADAIR  
ZECCA:69778051020  
Dados: 2024.06.06  
10:31:03 -03'00'

Prefeito Municipal  
**Adair Zecca**

